

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas****SÚMULA Nº 07 - ÓRGÃO ESPECIAL**

**Enunciado:** “É inconstitucional lei municipal que autoriza a contratação de pessoal para serviços de caráter permanente no âmbito administrativo, sem concurso público de provas ou de provas e títulos, quando não delimitado o prazo, nem demonstrado o interesse público excepcional e de urgência.”

**Órgão Julgador:** Órgão Especial do TJMA

**Relator:** Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR

**Data do Julgamento:** 30/09/2022

**Data de Publicação/Fonte:** DJe 178/2022 – 03/10/2022

**Referência Legislativa:**

Lei Municipal nº 220/2019 - São Félix de Balsas

Regimento Interno do TJMA (art. 571)

Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, II e IX)

Constituição Federal (art. 37, II e IX)

**Precedentes:**

ADI nº 0821407-44.2021.8.10.0000 (Des. Gervásio Santos – julgada em 31/08/2022)

ADI nº 0800631-23.2021.8.10.0000 (Des. Gervásio Santos - julgada em 10/08/2022)

ADI nº 0811172-18.2021.8.10.0000 (Des. Vicente de Castro - cautelar deferida em 26/08/2021)

ADI nº 0809411-83.2020.8.10.0000 (Des. José Joaquim - julgada em 13/07/2022)

ADI nº 0008524-11.2015.8.10.0000 (Des. Paulo Velten - julgada em 08/02/2017)

ADI nº 0003559-24.2014.8.10.0000 (Des. Marcelo Carvalho - julgada em 11/05/2016)

ADI nº 0008573-14.1999.8.10.0000 (Des. Guerreiro Júnior - julgada em 22/03/2000)

**Coordenadoria Executiva da UMF****Divisão do Projeto Começar de Novo**

ATO DA PRESIDÊNCIA-GP Nº 72, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Código de validação: 908201B2C7  
ATOPRESIDENCIA-GP - 722022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a redação da Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido na Resolução - GP nº 27, de 18 de março de 2022, que institui a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.450 de 24 de julho de 2018 que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO Resolução 307 de 17 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que institui a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

CONSIDERANDO a Orientação nº 01 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Ministério Público do Trabalho – MPT para Efetivação das Cotas Legais de Contratação de Pessoas Presas ou Egressas do Sistema Prisional em Serviços Contratados por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 25, § 9º, II da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 que aponta que os editais possam prever a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por “oriundos ou egressos do sistema prisional”;

CONSIDERANDO a Política Estadual Começar de Novo pela Lei nº 10.182 de 22 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para admissão de pessoas detentas e egressas do Sistema Penitenciário Maranhense nas contratações que envolverem mão-de-obra em obras e serviços pelo Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão tem por objetivo contribuir com o processo de reintegração